

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEUS PROVIDOR

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Associação terá como **denominação ASSDP – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEUS PROVIDOR**, dotado de personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Associação que foi fundada em 21/05/2003 – CNPJ: 05.662.631/0001-90, tem sua sede na Rua Pedro Onofre Miguel, nº 366, Bairro Capão Bonito, na Cidade de Criciúma/SC, CEP: 88814.210.

Art. 3º - A Associação terá por fim primordial proporcionar assistência, acolhimento, programas e serviços diversos a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, nas necessidades sociais tais como:

- Dependência química na qualificação de comunidade terapêutica; na qualificação de clínicas e em outras modalidades que a lei permitir, incluindo o atendimento à saúde, saúde mental, a educação, a habitação, o esporte, o lazer e a espiritualidade para homens e mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Parágrafo Único – Para atender as finalidades expressas neste estatuto, a Matriz constituirá filiais no território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação de Assistência Social Deus Provedor, é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 5º - A matriz da Associação de Assistência Social Deus Provedor e suas respectivas filiais, tem por finalidade principais:

1. Promover em parceria com o poder público, a iniciativa privada e terceiro setor, a oferta de Serviços de Proteção Básica e Proteção Especial e Proteção de Alta complexidade nas áreas fins para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos.
2. Integrar-se na rede municipal, estadual e nacional, nas ações do fortalecimento das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos.
3. Atendimento a pessoas em situação de rua (morador de rua), na construção de um novo projeto de vida.

4. Promover serviço de acolhimento institucional podendo ser: Abrigo Institucional, Centro de Convivência e outros semelhantes.
5. Promover serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de proteção de calamidades públicas e emergência.
6. Na prevenção às drogas, desenvolver capacitação de multiplicadores em campanhas de orientação de combate ao álcool, crack e outras drogas.
7. Instituir serviços de acolhimento dia e noite, e período integral para tratamento e recuperação, cumprir os requisitos de segurança sanitária nos serviços de acolhimento a pessoas com transtorno decorrente do uso e abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência voluntária ou compulsória em clínica, em comunidade terapêutica, em centro de recuperação e outros serviços semelhantes, independente da etnia, credo religioso, ideologia política, raça, cor, antecedentes criminais, nacionalidade ou situação financeira.
8. Promover a proteção através de projetos e programas, as crianças e adolescentes, jovens adultos e idosos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social.
9. Na prevenção de danos, implantar, desenvolver, gerenciar, apoiar programas de atenção e redução de danos à saúde sócio assistencial.
10. Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
11. Criar, instalar e manter centros especializados de formação profissionalizante, pesquisa, extensão, e prestação de serviços à comunidade, nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer, turismo, ecologia e inclusão digital, observadas as prescrições legais.
12. Implantar, gerir, apoiar cursos de qualificação profissional, de inclusão digital, seminários, congressos, nas áreas: De educação, de cultura, do esporte, do lazer, da saúde, da saúde mental, espiritualidade, motivação, e tantas outras áreas que se apresente visando a qualificação de pessoas.
13. Criar, gerenciar centro esportivo, cultural, educacional e outros, focado na reinserção do indivíduo.
14. Criar e gerenciar convênios de prestação de serviços com os órgãos públicos como municipal, estadual e nacional.

Art.6º A ASSDP - Associação de Assistência Social Deus Provedor, poderá ter para cada programa, regimento interno aprovado em reunião da diretoria executiva, para

disciplinar o funcionamento, homologando em reunião conjunta com o conselho fiscal, e do conhecimento na assembleia geral subsequente.

Art.7º A fim de cumprir suas finalidades a ASSDP organizar-se-á através de sua matriz, as futuras constituições de filiais, com serviços de clínicas, hospitais, escritórios de representação, comunidades terapêuticas e unidades de aconselhamento, podendo ser de forma: tratamento diurno, noturno, ambulatorial e em regime de internato vinte e quatro horas por dia, no território nacional.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.8º Serão admitidos como associados em número limitado, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º Caberá a diretoria da ASSDP a exclusão do associado que deixar de cumprir obediência a este estatuto e deliberação da sociedade, bem como as finalidades morais e ideológicas da associação.

Art.10º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



- I. Associados Beneméritos: os que prestam relevantes serviços na entidade, ou lhe fizerem doações de vulto;
- II. Associados Honorários: todos aqueles que se distinguirem com benefícios ou serviços relevantes em entidade;

Art.11º Os associados e membros da associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma, a associação não responderá por qualquer um de seus sócios.



CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.11º Constituem direitos e deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Votar e ser votado por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Pedir demissão/renúncia do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas, para poder gozar de qualquer dos direitos acima enumerados.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art.12º São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Art.13º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;



- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades

Seção II – Diretoria Executiva

Art.14 A Diretoria Executiva da Associação será constituída por quatro membros, os quais ocuparão os cargos de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.15 As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III – Competências da Diretoria Executiva

Art. 16 Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Seção III – Conselho Fiscal



Art.19 O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral Ordinária sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal verificar os documentos da contabilidade, bem como as contas da diretoria, dando parecer. Poderá o Conselho Fiscal ser assessorado por Contador se assim desejar.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Terceiro: a escrituração da associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, conforme disposto no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014.

CAPITULO VI – MANDATO

Art. 20 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPITULO VII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- 
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. Grave violação deste estatuto;
 - III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
 - IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
 - V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de



associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO VIII – DA RENÚNCIA

Art. 22 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por quatro membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 A Associação não remunera, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, sócios ou equivalentes.

CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 24 Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XI- DO PATRIMONIO

Art.25 Será considerado patrimônio da entidade, todos moveis ou imóveis que possua ou venha adquirir, bem como rendas, doações, e subvenções públicas ou particulares do pais ou do exterior, no qual não poderá ser distribuído, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio, sobre nenhuma forma.

Art.26 Nenhum sócio terá, a título individual, ou propriedade ou posse dos bens da associação.

Art.27 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.28 Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art.29 O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Instituto de Registro e Tabelionato de Proxies
Det. Municipal de Registro e Tabelionato de Proxies
CEP: 05051-900 - São Paulo - SP

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITORIAS

Art.30 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral registrada no livro ata que lhes assegura força estatutária.

Art.31 A diretoria poderá instituir departamentos e órgãos auxiliares, a fim de atender seus objetivos.

Art.32 O presente estatuto estará em vigor, a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral já convocada para tal finalidade, estando revogada as disposições contrárias.

Art.33 A Associação de Assistência Deus Provedor tem como associados fundadores, aqueles que registraram seus nomes no livro de presença por ocasião da Assembleia Geral que determinou que determinou a fundação da entidade sendo os primeiros.

Art. 34 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art.35 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes

Art. 36 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

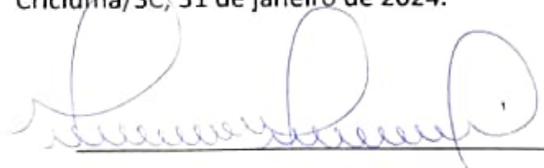
Art. 37 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPITULO XII – FORO DE ELEIÇÃO

Art. 38 Fica eleito o foro da cidade de Criciúma/SC para soluções do presente estatuto.

Assim justo contrato, firma o presente 2 (duas) vias de igual teor na forma Lei.

Criciúma/SC, 31 de janeiro de 2024.



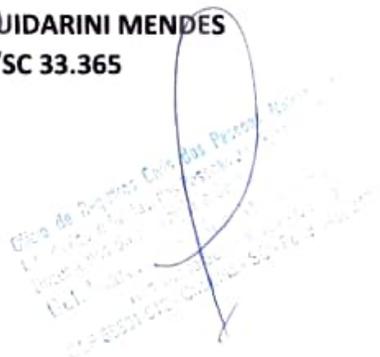
Presidente



**JAQUELINE GUIDARINI MENDES
OAB/SC 33.365**



**Gabriel da Silva do Nascimento
OAB/SC 33.028**



Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas
Inscrições, Alterações, Extinções, Suspensões e Reativações
Criciúma - SC, 13050-000
Fone: (47) 3333-3333
www.criciuma.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitória Sarafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013592 Data 06/02/2024 Livro: 0015 Folha: 226
Registro: 012118 Data 06/02/2024 Livro: A-059 Folha: 012

Qualidade: Inteira | Natureza: ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO
DA SECRETARIA E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: MARCELO MENDES

Emolumentos: Averbação R\$ 113,24 - FRJ R\$ 31,45 - Arquivamento R\$ 25,16 - ISS R\$
3,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº 630156

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - QZM24984-R3YW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 08 de fevereiro de 2024

Gabriella Sarafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Handwritten signature in blue ink.